LEI Nº 3117, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo extrajudicial e realizar pagamento para indenização por fornecimento de bens e/ou serviços prestados pelas empresas e pessoas físicas abaixo relacionadas, nos moldes dos termos de ajuste de contas respectivos:

- AUTO POSTO ANDRÉA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 78.471.687/001-30;
- SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito no CPFMF sob nº 355.804.619-68;
- RAUL PINTO DIAS, inscrito no CPFMF sob nº 127.287.059-68;
- AQUITEMTUDO.COM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.809.040/0001-77;
- LEONIDES MACHADO NIZER ME inscrita no CNPJ sob nº 07.933.827/0001-05;
- LIPSKI RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.902.684/0001-16;
- SALLES POUSADA – POUSADA E RESTAURANTE ATREZ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.802.769/0001-35;
- SALVADOR MEIRA, inscrita no CPFMF sob nº 016.732.979-00;
- MELISSA GOMES PEREIRA, inscrita no CPFMF sob nº 022.876.129-80.

Parágrafo Único – Os fornecimentos de bens e/ou prestações de serviços a que se refere o *caput* deste artigo foram devidamente apurados em processo administrativo próprio e reconhecidos conforme Termos de Ajustes de Contas nºs 001/2015, 002/2014, 003/2014, 005/2014, 006/2014, 007/2014, 008/2014, 009/2014 e 010/2014, da Junta Administrativa de Indenizações.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Agosto de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 001/2015

AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2015, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, n° 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.ª LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG n° 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob n° 529.075.549-72, e;

II – A Empresa AUTO POSTO ANDRÉA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n° 78.471.687/0001-30, estabelecida à Rodovia BR 476, Km 196, n° 55, Bairro Dom Pedro II, Lapa-PR, neste ato representado por seu sócio gerente, Sr.° RENATO MOREIRA RIBAS, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado à Rua Pastor Wiedmer, 402, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, portador da CIRG n° 677.624/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 016.757.109-53.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento de fornecimento de óleo diesel S10 realizados entre 06/12/2013 e 04/02/2014, para o veículo Ambulância placa AXL-7537, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde/Central de Ambulâncias.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R$ 951,94** (Novecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), referentes aos períodos: 06/12/2013 no valor de R$ 154,65 (Cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos); 13/12/2013 valor de R$ 214,08 (Duzentos e quatorze reais e oito centavos); 18/12/2013 valor de R$ 120,06 (Cento e vinte reais e seis centavos); 27/12/2013 valor de R$ 173,02 (Cento e setenta e três reais e dois centavos); 30/12/2013 valor de R$ 112,08 (Cento e doze reais e oito centavos); 04/02/2014 valor de R$ 178,05 (Cento e setenta e oito reais e cinco centavos). Dos valores descritos serão acrescidos juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes recursos:

06 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
28.843.0000.0.013 – SERVIÇOS DA DÍVIDA
97: 3.3.90.92.00.00.1000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para Empresa AUTO POSTO ANDRÉA LTDA, uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa/PR, 15 de Janeiro de 2015.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

RENATO MOREIRA RIBAS
Auto Posto Andréa Ltda

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 002/2014

AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2014, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, n° 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.ª LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG n° 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob n° 529.075.549-72, e;

II – O Senhor SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, Pessoa Física, brasileiro, operador de máquinas, portador da CIRG n° 8.547.855-9/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 355.804.619-68, residente à Rua José Lacerda, 609, Vila Santa Zélia, Lapa-PR, CEP 83.750-000.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento do período trabalhado entre 27/09/2011 a 05/10/2011 que ficou descoberto do Contrato de Prestação de Serviços n.º 431/2011 que contratou Operador de Máquina Rodoviária a partir de 06/10/2011.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R$ 378,00** (trezentos e setenta e oito reais), referente a 9 dias, compreendidos entre 27/09/2011 a 05/10/2011, os valores descritos serão acrescidos de juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes recursos:

06 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
28.843.0000.0013 – SERVIÇOS DA DÍVIDA
97: 3.3.90.92.00.00.1000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA
O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO
As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.
6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para a Sr.º SÉRGIO RODRIGES DOS

SANTOS e uma para constar nos autos do Processo e uma última que será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa/PR, 19 de agosto de 2014.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS
Requerente

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 003/2014

AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2014, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, n° 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.ª LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894,

Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG n° 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob n° 529.075.549-72, e;

II – O Senhor RAUL PINTO DIAS, Pessoa Física, brasileiro, agricultor, devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 127.287.059.68, residente na localidade de Faxinal dos Castilhos, Lapa-PR, CEP 83.750-000.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento de aluguéis em atraso de imóvel que é utilizado como base de apoio para a Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte – pátio para depósito de materiais e tanque de combustível na Localidade de Faxinal dos Castilhos, dos períodos compreendidos entre 09/03/2013 a 22/09/2013, conforme consta no Parecer Jurídico n° 740/2013.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R$ 776,00** (setecentos e setenta e seis reais), referente aos períodos entre 09/03/2013 a 22/03/2013 no valor de R$ 56,00 (cinquenta e seis reais); 23/03/2013 a 22/04/2013 valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais); 23/04/2013 a 22/05/2013 valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais); 23/05/2013 a 22/06/2013 valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais); 23/06/2013 a 22/07/2013 valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais); 23/07/2013 a 22/08/2013 valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais); 23/08/2013 a 22/09/2013 valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), os valores descritos serão acrescidos de juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, mais correção de IGP-M, a serem pagos com os seguintes recursos:

06 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
28.843.0000.0013 – SERVIÇOS DA DÍVIDA
97: 3.3.90.92.00.00.1000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para a Sr.º RAUL PINTO DIAS e uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa/PR, 19 de agosto de 2014.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

RAUL PINTO DIAS
Requerente

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 005/2014

AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2014, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, n° 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.ª LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG n° 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob n° 529.075.549-72, e;

II – A Empresa AQUITEMTUDO.COM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n° 03.809.040/0001-77, estabelecida à Avenida Aloisio Leoni, 118, Centro, Lapa-PR, neste ato representado por seu sócio, Sr.° ALFREDO KELM JUNIOR, brasileiro, solteiro, Empresário, residente e domiciliado à Rua Laurindo Teider, n.º 107, Jardim Cidade Nova, Lapa-PR, CEP 83.750-000, portador da CIRG n° 896.996-5, devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 186.869.829-72.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento de prestação de serviços de confecção e reparos em dois bueiros nas localidades do Feixo e Passa Dois, decorrentes de avarias causadas pelo grande volume de chuvas dos dias 07 e 08 de junho de 2014, para Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R$ 18.880,44** (Dezoito mil oitocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos). Do valor descrito serão acrescidos juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes recursos:

14 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE
14.02 – DEPARTAMENTO DE INSFRAESTRUTURA URBANA
15.451.0007.2.065 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA
668: 3.3.90.39.00.00.1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para Empresa AQUITEMTUDO.COM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa/PR, 21 de Novembro de 2014.

LEILA AUBRIFT KLENK

Prefeita Municipal

ALFREDO KELM JUNIOR

Aquitemtudo.com Comércio
Importação e Exportação Ltda - ME

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 006/2014

AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2014, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, n° 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.ª LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG n° 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob n° 529.075.549-72, e;

II – A Empresa LEONIDES MACHADO NIZER - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n° 07.933.827/0001-05, estabelecida à Rua Cel. Dulcídio Pereira, 121, Centro, Lapa-PR, neste ato representado por seu sócio titular, Sr.° LEONIDES MACHADO NIZER, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Otília Marcassi, 296, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, portador da CIRG n° 1.147.629, devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 187.198.999-04

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento de prestação de serviços de *coffee break* entre os meses de maio e agosto de 2013, para Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R$ 21.247,40** (Vinte e um mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), sendo: R$ 1.248,00 (Um mil duzentos e quarenta e oito reais) referente ao mês de maio de 2013; R$ 2.336,00 (Dois mil trezentos e trinta e seis reais) referente

ao mês de junho de 2013; R$ 17.663,40 (Dezessete mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) referente ao mês de agosto de 2013.

Dos valores descritos serão acrescidos juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes recursos:

06 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
28.843.0000.0.013 – SERVIÇOS DA DÍVIDA
97: 3.3.90.92.00.00.1000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para Empresa LEONIDES MACHADO NIZER, uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa/PR, 21 de Novembro de 2014.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

LEONIDES MACHADO NIZER
Leonides Machado Nizer - ME

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 007/2014

AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2014, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná,

na Praça Mirazinha Braga, n° 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.ª LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG n° 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob n° 529.075.549-72, e;

II – A Empresa LIPSKI RESTAURANTE LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n° 75.902.684/0001-16, estabelecida à Avenida Manoel Pedro, 1855, Centro, Lapa-PR, neste ato representado por seu sócio gerente, Sr.° ROBERTO LIPSKI, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado à Rua Francisco Braga, 233, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, portador da CIRG n° 731.051/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 219.783.108-97.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento de prestação de serviços completo de *Buffet* entre os meses de fevereiro e abril de 2013, para a Secretaria Municipal de Saúde/Unidade de Pronto Atendimento do Município – UPA.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R$ 8.897,00** (Oito mil oitocentos e noventa e sete reais), sendo: R$ 2.800,00 (Dois mil oitocentos reais) referente ao mês de fevereiro de 2013; R$ 3.990,00 (Três mil novecentos e noventa reais) referente ao mês de março de 2013; R$ 2.107,00 (Dois mil cento e sete reais) referente ao mês de abril de 2013.

Dos valores descritos serão acrescidos juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes recursos:

06 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

28.843.0000.0.013 – SERVIÇOS DA DÍVIDA

97: 3.3.90.92.00.00.1000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para Empresa LIPSKI RESTAURANTE LTDA - ME, uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa/PR, 21 de Novembro de 2014.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

ROBERTO LIPSKI
Lipski Restaurante Ltda - Me

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 008/2014

AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2014, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, n° 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.ª LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG n° 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob n° 529.075.549-72, e;

II – A Empresa POUSADA E RESTURANTE ATREZ LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n° 08.802.769/0001-35, estabelecida à Rua Eduardo Santos Lima, 547, Centro, Lapa-PR, neste ato representado por seu sócio gerente, Sr.° ALOISIO OTÁVIO MARQUES MARINS, brasileiro, solteiro, empresário e domiciliado à Rua Dr. Eduardo Santos Lima, 547, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000, portador da CIRG n° 9.005.627-1/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 049.116.169-70.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento de prestação de serviços de hospedagem para funcionários da Secretaria Estadual de Educação, na realização das medições das linhas de transporte escolar do Município, por meio de GPS, entre os meses de setembro, outubro e novembro de 2009, para a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R$ 3.840,00** (Três mil oitocentos e quarenta reais). Do valor descrito serão acrescidos juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes recursos:

06 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
28.843.0000.0.013 – SERVIÇOS DA DÍVIDA
97: 3.3.90.92.00.00.1000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para Empresa POUSADA E RESTURANTE ATREZ LTDA - ME, uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa/PR, 24 de Novembro de 2014.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

ALOISIO OTÁVIO MARQUES MARINS
Pousada e Resturante Atrez Ltda - ME

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 009/2014

AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2014, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, n° 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.ª LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG n° 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob n° 529.075.549-72, e;

II – O Senhor SALVADOR MEIRA, pessoa física, brasileiro, casado, contador, portador da CIRG n° 1.109.816/SSP-PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 016.732.979-00, registro profissional CRC n° 009963/O-6, residente na Rua Amintas de Barros, n° 86, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento de prestação de serviços de assessoria contábil a Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R$ 7.950,00** (Sete mil novecentos e cinquenta reais). Do valor descrito serão acrescidos juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a partir do mês de fevereiro de 2014, a serem pagos com os seguintes recursos:

06 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

28.843.0000.0.013 – SERVIÇOS DA DÍVIDA

97: 3.3.90.92.00.00.1000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para o senhor SALVADOR MEIRA, uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa/PR, 21 de Novembro de 2014.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

SALVADOR MEIRA
Interessado

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 010/2014

AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2014, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, n° 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.ª LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG n° 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob n° 529.075.549-72, e;

II – A Senhora MELISSA GOMES PEREIRA, pessoa física, brasileira, casada, funcionária pública estadual, portadora da CIRG n° 1610247-MA, inscrita no CPF/MF sob n° 022.876.129-80, residente e domiciliada à Rua Cônego João Evangelista Braga, 144, Olaria, Lapa-PR, CEP 83.750-000.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento de reparo no veículo VW Spacefox, placas ARO 6718.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R$ 380,00** (trezentos e oitenta reais), referente ao mês de fevereiro de 2014. Do valor descrito serão acrescidos juros legais de 1% ao mês e multa legal de 2%, a serem pagos com os seguintes recursos:

06 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
28.846.0000.0.014 – ENCARGOS DIVERSOS
102: 3.3.20.93.00.00.1000 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para a Senhora MELISSA GOMES PEREIRA, uma para constar nos autos do Processo e uma última será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa/PR, 26 de Novembro de 2014.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

MELISSA GOMES PEREIRA
Requerente